



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



CONTRATO Nº 081/2011 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011 (PMRC)

**AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS DE
TONERS E CARTUCHOS ORIGINAIS E REMANUFATURADOS COM CASCO, PARA USO DAS
SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTO E UNIDADES MUNICIPAIS**

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **SÉRGIO ANSELMO SASDELLI**, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.183.502-1/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 046.183.601-78, pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, solteiro, maior, capaz, turismólogo, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. **NEY PRADO SCATOLIN DE OLIVEIRA**, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.189.103-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 036.661.139-90, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, pela Secretária Municipal de Finanças, a Sr.^a **TELMA CRISTINA DE PAULA GONÇALVES**, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.506.825-0/SSP-PR e inscrita no CPF/MF nº 704.605.239-53, pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO**, solteiro, maior, capaz, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, o Sr. **PAULUS TONHOLI PEREIRA DE CAMPOS**, solteiro, maior, capaz, gestor empresarial, portador da Carteira de Identidade RG 36.589.171-X/SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº CPF 173.997.598-71, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **F J SANTOS SUPRIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 24 de Maio, nº 1.043, Jardim Santa Izabel, cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, CNPJ/MF nº 04.896.583/0001-31, neste ato representada por seu sócio gerente, o Sr. **FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.450.251-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 004.132.349-16, residente e domiciliado à Avenida Frei Guilherme Maria, nº 22, Apto. 701, Jardim Egea, na cidade de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC), homologado em 14 de Julho de 2011, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Edital de Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC) e seus anexos**, assim descrito:

Item	Produto	Apres	Marca	Quant	Vir uni (R\$)	Vir tot (R\$)
5	Cartucho original HP 45 A - original do fabricante da impressora - 51645GL - pigmento preto	Uni	HP	20	38,00	760,00
12	Cartucho remanufaturado 15 A - p/ impressora C6615D - pigmento preto - (com casco)	Uni	Qualliprinting	10	14,00	140,00
15	Cartucho remanufaturado HP 17 A - p/ impressora Deskjet 845 C - pigmento colorido	Uni	Qualliprinting	5	29,80	149,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



18	Tonner remanufaturado E120 - p/ impressora LaserJet Lexmark E120 - (com casco)	Uni	Qualiprinting	8	41,50	332,00
----	--	-----	---------------	---	-------	--------

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 1.381,00 (Um mil, trezentos e oitenta e um reais)**, pelo fornecimento dos Itens 05, 12, 15 e 18, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão entregues com fornecimento integral, em até 03 (três) dias úteis, contados após a entrega da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro ou no local indicado da referida Autorização.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 14 de Julho de 2011 a 13 de Janeiro de 2012, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa		
0201	04	122	10	2	001	33903017	1416	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0202	04	122	10	2	003	33903017	2096	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0204	04	122	10	2	005	33903017	1418	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0601	20	122	14	2	031	33903017	2097	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0601	20	122	14	2	031	33903017	1417	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados
0501	08	244	13	2	065	33903017	1514	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0502	08	243	13	2	047	33903017	1904	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0701	15	451	15	2	050	33903017	2098	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0701	15	451	15	2	050	33903017	1638	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados
0901	04	122	19	2	060	33903017	2099	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0901	04	122	19	2	060	33903017	1398	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados
0801	04	123	16	2	062	33903017	2100	1000	Recursos ordinários - Livres	Material de processamento de dados
0801	04	123	16	2	062	33903017	1480	1504	Royalties e outras compensações financeiras	Material de processamento de dados

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, Incisos I e II da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- a) Efetuar a entrega dos produtos de maneira fracionada em até 03 (três) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- b) Emitir Nota Fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- c) Emitir fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- d) Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de execução dos serviços à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- f) Oferecer produtos de primeira qualidade, obedecendo as normas da ABNT e garantia mínima do fabricante;
- g) Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário;

Parágrafo único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ**



administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos relacionados na Primeira Cláusula deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

- Multa – A não observância do prazo de entrega do produto objeto deste Contrato pela adjudicatária implicará multa à **CONTRATADA** na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo se aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente justificado pela **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE** dentro do prazo estipulado no Contrato;
- Cabe à administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da **CONTRATANTE**, rejeitar as multas aplicadas;
- Advertência quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da **CONTRATANTE**, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. **FÁBIO ANTONIO BATISTA DA ROSA**, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.291.922-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 033.641.219-31, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 046/2011 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITO - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 14 de Julho de 2011.


Geraldo Maurício Araujo
Prefeito Municipal – Contratante


Paulus Tönholl Pereira de Campos
Sec Mun de Ind, Com, Tur e Meio Ambiente – Contratante


Sérgio Anselmo Sasdelli
Gabinete do Prefeito – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Secretária Municipal de Saúde – Contratante


Marcos Rogério Nardo
Secretário Municipal de Assistência Social – Contratante



Fábio José dos Santos
F J Santos Suprimentos Ltda – Contratada


Ney Prado Scatolin de Oliveira
Sec Mun de Agr, Pec, Pesca e Abastecimento – Contratante


Testemunhas


Antonio Carlos Chiarotti
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Contratante


Telma Cristina de Paula Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças – Contratante


Lisandro José Néja Baggio
Secretaria Municipal de Administração – Contratante

Visto do Departamento Jurídico

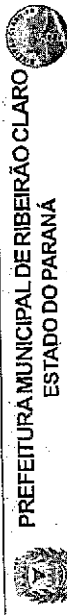

Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 081/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011 (PMRC)

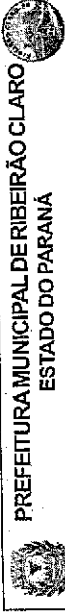
Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais.
Contratada: F. J. SANTOS SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ/MF: 04.896.583/0001-31
Valor: R\$ 1.381,00 (Um mil, trezentos e oitenta e um reais)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 14 de Julho de 2011 a 13 de Janeiro de 2012.
Assinatura: 14 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 082/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2011 (PMRC)

Objeto: A aquisição de suprimentos de informática diversos de toners e cartuchos originais e remanufaturados com casco, para uso das Secretarias Municipais, Departamento e Unidades Municipais.
Contratada: TECMAT COMERCIO DE MATERIAIS DE INFORMATICA LTDA ME
CNPJ/MF: 06.162.104/0001-89
Valor: R\$ 2.670,70 (Dois mil, seiscentos e setenta reais e setenta centavos)
Pagamento: 20 (vinte) dias contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal.
Vigência: 14 de Julho de 2011 a 13 de Janeiro de 2012.
Assinatura: 14 de Julho de 2011.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 084/2011 – (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2011 (PMRC)

Objeto: A possível aquisição de material de expediente e escritório diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais.
Contratada: MARIA CÉLIA BRAMBILLA BAGGIO ME
CNPJ/MF: 79.036.778/0001-00
Valor: R\$ 36.115,21 (Trinta e Seis Mil, Cento e Quinze Reais e

10.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (200% 2.1)	3.200.000,00	1.000.000,00	317318,23	913207,76	DESPESAS EMPENHADAS	
					no Período	Acumulado (e)
10.2 - Cota-Parte ECMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.2)	804.000,00	504.000,00	65.113,91	140.594,02	48,12	
10.3 - ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% 2.3)	4.720,00	6.720,00	1.071,64	3.214,92	47,94	
10.4 - Cota-Parte IP - Expropriação Destinada ao FUNDEB - (20% 2.4)	6.605,00	6.605,00	1.750,44	5.520,88	83,54	
10.5 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% 2.5)	690,00	690,00	18,72	332,05	48,43	
10.6 - Cota-Parte IPTU Destinada ao FUNDEB - (20% 2.6)	50.480,00	50.480,00	6.332,00	22.484,04	44,50	
11 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	1.875.815,00	1.875.615,00	307.698,20	693.464,68	47,74	
11.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB	1.576.465,00	1.576.165,00	305.648,43	690.444,31	44,00	
11.2 - Contribuição do União ao FUNDEB	294.350,00	294.350,00	4.049,77	0,00	0,00	
11.3 - Resposta de Análise Plurianual de Recursos do FUNDEB	4.725,00	4.725,00	1.378,77	3.320,25	70,27	
12 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	0,00	-3.514,93	-2.815,80	0,00	
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) > (12) = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (11) < (12) = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB						
DESPESAS DO FUNDEB						
DOTAÇÃO ESPECIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		RECEITAS REALIZADAS		% (f) (g)
		no Período	Acumulado (e)	no Período	Acumulado (e)	% (f) (g)
13 - PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.122.534,00	1.122.534,00	189.373,44	366.797,99	41,55	
13.1 - Com Educação Infantil	293.134,00	293.134,00	38.848,04	114.444,45	38,78	
13.2 - Com Ensino Fundamental	827.400,00	827.400,00	140.379,40	352.353,54	42,59	
14 - OUTRAS DESPESAS	748.376,00	748.376,00	128.955,33	360.738,16	48,10	
14.1 - Com Educação Infantil	39.275,00	39.275,00	12.600,00	13.978,75	6,62	
14.2 - Com Ensino Fundamental	709.101,00	709.101,00	116.355,33	346.759,41	47,47	
15 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13+14)	1.870.910,00	1.870.910,00	318.328,77	727.536,15	44,23	
REMOÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO						
16 - RESTOS A PAGAR EMSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS DO FUNDEB						
17 - DESPESAS CUSTEADAS COM SUPRÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR DO FUNDEB						
18 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16+17)						
19 - MENOR DE 06% DO FUNDEB NA RECONSTRUÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTE E ENSINO FUNDAMENTAL (13 - 18) (11-100%)						
CONTRIBUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DO EXERCÍCIO SUSSOQUENTE						
20 - RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE NÃO FORAM UTILIZADOS						
21 - DESPESAS CUSTEADAS COM SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DO EXERCÍCIO						
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - DESPESAS CUSTEADAS COM A RESERVA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE RIDE						
PREVISÃO ESPECIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (e)	RECEITAS REALIZADAS		RECEITAS REALIZADAS		% (f) (g)
		no Período	Acumulado (e)	no Período	Acumulado (e)	% (f) (g)
22 - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (20% 2.1)	2.056.207,40	2.056.207,40	402.003,48	1.184.283,69	57,45	
JANKIRO A JUNHO 2.011 BIMESTRE MAIO-JUNHO						
R\$ 60 - Anexo X (LDB, art. 72)						
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO						
DOTAÇÃO ESPECIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS EMPENHADAS		% (f) (g)
		no Período	Acumulado (e)	no Período	Acumulado (e)	% (f) (g)
23 - MANUTENÇÃO INFANTIL	334.569,00	334.569,00	30.109,64	126.421,48	40,20	
23.1 - Despesas Catequéticas, Reservas do Fundeb	334.569,00	334.569,00	30.109,64	126.421,48	40,20	